

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), de um lado ASA MIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, 2.198, 14º andar, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.832.291/0001-47, neste ato representada pelos sócios JAYR MARIANO SANZONE JÚNIOR, portador do RG nº 19.750.465-5 e inscrito no CPF sob o nº 214.060.748-10 e JÁCOMO SANZONE NETO, portador do RG nº 19.750.457-7 e inscrito no CPF sob o nº 214.060.708-23, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado ADALBERTO DE SOUZA MELO 38530889886, com sede na Rua Denis Furtel, n.º 77, CEP: 04476-145, Bairro Jardim das Laranjeiras (Zona Sul) - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.685.288/0001-18, neste ato representada pelo sócio ADALBERTO DE SOUZA MELO, portador do RG nº 35.728.770-8, e do CPF/MF sob o nº 385.308.898-86, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

Cláusula 1ª. Objeto

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em atividades de rádio, na condição assessoramento Técnico de TI (responsável por gerenciar as informações em uma organização, criando e distribuindo-as em redes de computadores) na RÁDIO METROPOLITANA FM.
- 1.2. O presente contrato foi elaborado observando as condições préestabelecidas pelo contratado que manifestou interesse em ocupar esta posição anteriormente ao regramento estabelecido entre os contratantes.

Age Rocklo Off. M

1



Cláusula 2ª. Obrigações da CONTRATADA

- **2.1**. A CONTRATADA ficará responsável pela realização das tarefas relativas ao objeto do presente Contrato, em especial assessoramento Técnico de TI.
- **2.2**. A CONTRATADA se compromete a empenhar-se para satisfação absoluta do objeto do Contrato, entretanto, não está submetido a regime de exclusividade em relação as atividades que desenvolve como Técnico.
- **2.3.** A CONTRATADA se obriga a efetuar a prestação do serviço com os recursos técnicos devidamente capacitados, fornecidos pela CONTRATANTE.
- **2.4.** Caso o sócio da CONTRATADA não possa comparecer nas dependências da CONTRANTANTE, deverá avisar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2.5. A prestação de serviço a ser realizada não está enquadrada em nenhuma das condições que possa configurar como horário fixo ou que tenha sido préestabelecido pela contratante, sendo certo que a programação de rádio da contratante encontra-se estabelecida dentro de uma grade de produção, que a contratada optou por fazê-la dentro dos seus horários e interesses profissionais.

Cláusula 3ª. Remuneração da CONTRATADA

3.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que será pago pela CONTRATANTE à CONTRADA mediante emissão de Nota Fiscal, conforme descrito no cadastro de pessoa jurídica, no dia 20 de cada mês, valor esse sugerido pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

ER ROCE D 2



Cláusula 4ª. Prazo

- **4.1.** O presente Contrato é firmado por prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de setembro de 2021 até 01 de setembro de 2022, após essa data o contrato passa a vigorar por prazo indeterminado.
- **4.2.** Ultrapassado o prazo acima, este contrato poderá ser prorrogado ou rescindido por quaisquer das partes, desde que comunicado no prazo mínimo de 30 dias de antecedência.

Cláusula 5ª. Disposições Gerais

- **5.1**. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, não prevalecendo quaisquer entendimentos ou acordos anteriores. Nesse contexto, as partes outorgam reciprocamente, neste ato, quitação total e irrevogável com relação a entendimentos ou acordos mantidos entre as partes previamente à celebração do presente instrumento.
- **5.2**. O presente contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de associação, sociedade ou consórcio, permanecendo intactas, inclusive quanto aos direitos e obrigações previstos neste instrumento.
- **5.3**. Todas as notificações e avisos relacionados ao presente contrato deverão ser feitos por escrito, com comprovação de recebimento, a qualquer tempo, na vigência deste.

Cláusula 6ª. Foro

6.1. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo, através de Fórum Central, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente contrato.

La Robino D



E por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 01 de setembro de 2021.

ASA MIDIA E COMUNICAÇÕES LIDA.

CNPJ: 01.832.291/0001-47

Adalberro de Souza nelo

ADALBERTO DE SOUZA MELO 38530889886

CNPJ: 22.685.288/0001-18

Testemunhas:

Claudete dos Passos Freitas Soares

RG: 42.820.460-0

Wagner Rocha Mello

RG: 639111